



## LEI MUNICIPAL Nº 965 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicado em	16 / 12 / 2011
No Jornal	Diário MS.
Edição nº	ano 19 nº 4744
<i>Infância</i>	

*"Autoriza a doação de imóvel urbano e estrutura pré-moldada para barracão e dá outras providências."*

**O Prefeito Municipal de Glória de Dourados faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Glória de Dourados, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal, fica autorizado a doar, a título de incentivo econômico para construção e funcionamento da Empresa Granitaria, nome empresarial Cláudia Tomoko Konno, número de inscrição 11.195.424/0001-75, Comércio varejista de construção e aparelhamento de placas e execução de trabalhos mármore, granito e ardósia, e outras peças, localizada na Estrada Roxlôvia RB 376, Km 66, nesta cidade, tendo como empresária individual Cláudia Tomoko Konno, brasileira, divorciada, residente na Rua Joaquim Fernandes da Silva, nº 171, nesta cidade, RG nº 000.776.049 SSP/MS, CPF nº 941.868.391-15, os seguintes bens:

1 - IMÓVEL URBANO, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados-Protocolo nº 54.377 - DESMEMBRAMENTO: lotes urbanos n.º 17 e 18 da quadra nº 186, com área total de 1.104,00 m<sup>2</sup> (um mil, cento e quatro metros quadrados), que passa, daqui para diante a ser denominado lote urbano nº 18A (dezoito A) da quadra nº 186 (cento e oitenta e seis) situado na Avenida Presidente Vargas, zona urbana dessa cidade dentro das seguintes confrontações: encontra-se o marco nº 1 (rumo de 23º08' NE), confrontando com a Avenida Presidente Getúlio Vargas, à uma distância de 25,00 metros da Rua São Paulo e com o rumo de 23º08' NE e uma distância de 23,00 metros, confrontando com a Avenida Presidente Vargas encontra-se o marco nº 02; deste marco, com o rumo de 66º52' SE, mais uma distância de 48,00 metros, confrontando com o lote urbano nº 03 e nº 19 da mesma quadra encontra-se o marco nº 03; deste marco, com o rumo de 23º08' SO e uma distância de 23,00 metros, confrontando com a área remanescente dos lotes urbanos n.ºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 da mesma quadra, encontra-se o marco 4; deste marco com rumo de 66º52' NO e uma distância de 48,00 metros, confrontando com a área remanescente dos lotes urbanos n.ºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 da mesma quadra, encontra-se novamente o marco nº 1, assim fecha-se o perímetro. Conforme memorial descritivo assinado pelo Responsável Técnico Eng. Civil Paulo Carlos Silva Junior, CREA nº 27.894 - D/PR Visto 8981 1 MS. ART 11330552, imóvel devidamente matriculado sob nº 10.740, Ficha 01, Livro nº 2 - Registro Geral do 1º Serviço de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Glória de Dourados,

*B*



II - Uma estrutura para barracão, tipo pré-moldado, medindo aproximadamente 12 (doze) metros de largura e 20 (vinte) metros de comprimento, a título de incentivo econômico, para construção e funcionamento da empresa.

Art. 2º - A empresa donatária se obriga a:

- a) Empregar, no mínimo, 3 (tres) funcionários;
- b) Manter suas atividades no local, por no mínimo 10 (dez) anos;
- c) Não transferir, doar ou vender a estrutura, por no mínimo 10 (dez) anos;
- d) Não Utilizar bem para fins diversos da atividade econômica da empresa;
- e) Iniciar a construção de que trata o artigo 1º, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Art. 3º - O descumprimento dos preceitos contidos no artigo 2º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, voltando ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 4º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar seu exato cumprimento.

Art. 5º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 10 (dez) anos, contados da data da outorga do Termo de Doação, a estrutura doada reverterá ao Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6º - A empresa donatária não poderá alienar o presente bem objeto da doação, exceto no caso de ser dado em garantia para financiamento junto a instituição financeira com finalidade de obtenção de recursos para investimento na própria empresa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 15 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**ARCENO ATÍAS JUNIOR**  
Prefeito Municipal